



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 10/06 – Mens. nº 11/06 – Autógrafo nº 10/06 – Proc. nº 20/06

Lei nº 3.971, de 22 de fevereiro de 2006

Institui o Comitê de Vigilância às Mortes Materna e Infantil na forma que especifica.

MARCOS JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É instituído o Comitê de Vigilância às Mortes Materna e Infantil com a finalidade de gerenciar o Programa de Vigilância às Mortes Materna e Infantil em Valinhos, visando suas prevenções.

Parágrafo único. O Comitê ora instituído é vinculado administrativamente à Secretaria da Saúde do Poder Executivo Municipal e, conforme disposições contidas no Decreto Estadual nº 40.112/95, integrará o Sistema Estadual de Vigilância Epidemiológica do Óbito Materno, vinculando-se tecnicamente ao Comitê Regional de Vigilância à Morte Materna da DIR XII – Campinas.

Art. 2º. Compete ao Comitê de Vigilância às Mortes Materna e Infantil:

propor diretrizes para a redução da mortalidade materna e infantil;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

(Lei nº 3.971/06)

Do P.L. nº 10/06 – Mens. nº 11/06 – Autógrafo nº 10/06 – Proc. nº 20/06

Fl. 02

- II. propor a adoção de procedimentos, indicadores e parâmetros com a finalidade de monitorar as mortalidades materna e infantil em âmbito municipal;
- III. coletar, semanalmente, as declarações de óbito de mulheres de 10 (dez) a 49 (quarenta e nove) anos e de crianças de 0 (zero) a 1 (um) ano, ocorridos em Valinhos;
- IV. investigar cada óbito materno e infantil e analisar as informações coletadas, apresentando os resultados apurados ao Comitê Regional de Vigilância à Morte Materna da DIR XII – Campinas;
- V. gerenciar o sistema de informações técnico-científicas para operacionalização das ações de prevenção de mortes materna e infantil;
- VI. assessorar, promover e acompanhar a evolução do sistema de informação e a análise dos indicadores;
- VII. encaminhar, bimestralmente, ao Comitê Regional de Vigilância à Morte Materna da DIR XII – Campinas, as notificações, os mapas e os respectivos documentos confidenciais referentes aos óbitos das mulheres de 10 (dez) a 49 (quarenta e nove) anos e aos óbitos infantis;
- VIII. promover e apoiar a realização de eventos na área de saúde materna e infantil na rede municipal de saúde;
- IX. participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do SUS (Sistema Único de Saúde), em articulação com a Coordenação Estadual de Vigilância às Mortes Materna e Infantil.

Art. 3º. O Comitê de Vigilância às Mortes Materna e Infantil será constituído por oito membros, na seguinte conformidade:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

(Lei nº 3.971/06)

Do P.L. nº 10/06 – Mens. nº 11/06 – Autógrafo nº 10/06 – Proc. nº 20/06

Fl. 03

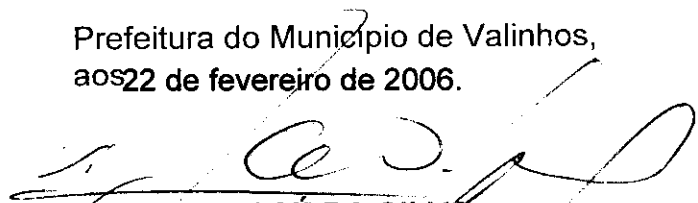
- I. três representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pela Secretaria da Saúde;
- II. um representante da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Valinhos;
- III. um representante do Conselho Municipal de Saúde;
- IV. um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V. um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- VI. um representante da sociedade civil, reconhecidamente atuante nas áreas de vigilância ou prevenção de mortalidade infantil e materna.

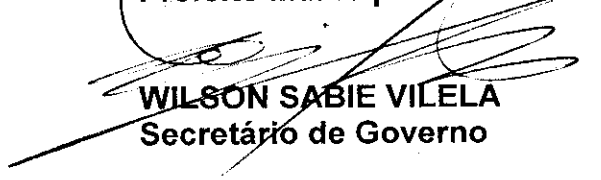
§ 1º. Os membros do Comitê de Vigilância às Mortes Materna e Infantil serão indicados pelos diversos segmentos que representam, sendo nomeados pelo Chefe do Executivo, o qual designará, dentre eles, o Coordenador.

§ 2º. O mandato dos membros terá a duração de um ano, permitidas reconduções sucessivas.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

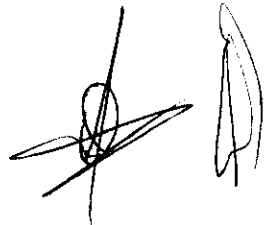
Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 22 de fevereiro de 2006.


MARCOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal


WILSON SABIE VILELA
Secretário de Governo









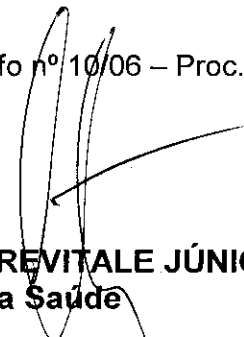
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

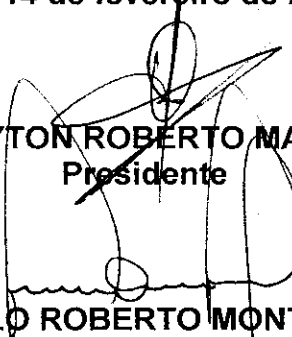
(Lei nº 3.971/06)

Do P.L. nº 10/06 – Mens. nº 11/06 – Autógrafo nº 10/06 – Proc. nº 20/06

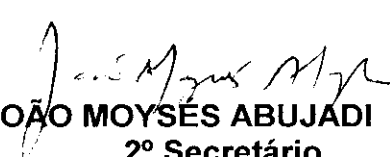
Fl. 04

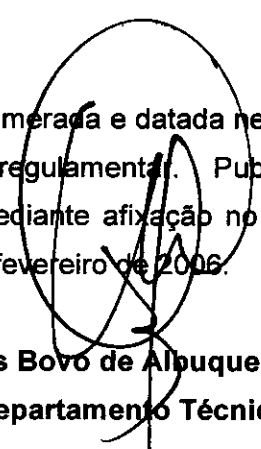

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Secretário da Saúde

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 14 de fevereiro de 2006


CLAYTON ROBERTO MACHADO
Presidente


PAULO ROBERTO MONTERO
1º Secretário


JOÃO MOYSES ABUJADI
2º Secretário


Conferida, numerada e datada neste Departamento,
na forma regulamentar. Publicada no Paço
Municipal, mediante afixação no local de costume,
no dia 22 de fevereiro de 2006.

Marcus Bovo de Albuquerque Cabral
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo

Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo